



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 10/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a organização de Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 9394/96;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.316/13 e suas alterações;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.366, de 25 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Calendário Administrativo para o exercício de 2021;

Considerando a Resolução SE nº 43/2020, que dispõe sobre complementação do Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.442, de 05 de fevereiro de 2021, que determina que não haverá pontos facultativos nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2021, nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.513, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre alteração do Calendário Administrativo do exercício de 2021, instituído pelo Decreto nº 21.366, de 25 de novembro de 2020, promovendo a antecipação dos feriados de Corpus Christi, Aniversário da Cidade e Dia da Consciência Negra e do feriado de Corpus Christi do exercício de 2022, em decorrência da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de adequação ao atendimento das necessidades do ensino; e

Considerando a importância de estabelecer diretrizes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Calendário Escolar para o ano de 2021, para as Escolas Municipais de Educação Básica e de Jovens e Adultos, definindo os períodos letivos, de férias e de recesso escolar, considerando as disposições legais.

Art. 2º O ano letivo de 2021 compreenderá os períodos a seguir.

I. Na Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- De 08 de março a 22 de dezembro.

II. Na Educação de Jovens e Adultos:

- 1º semestre de 08 de março a 30 de julho.
- 2º semestre de 02 de agosto a 22 de dezembro

Art. 3º O período de férias dos servidores dos Quadros do Magistério, Apoio Técnico Educacional e Apoio Educativo foi de 04 de janeiro a 02 de fevereiro.

§1º. Para os servidores dos quadros mencionados no caput, excetuam-se aqueles que não tiveram férias integrais, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 6.316/13 e dos artigos nº 155 e 156 da Lei Municipal nº 1.729/68, cujo período usufruído iniciou em 04 de janeiro.

§2º. Demais servidores que atuam em unidade escolar usufruirão férias de acordo com a escala informada à SE-321, no último trimestre de 2020.

Art. 4º Os períodos de recesso escolar para os servidores que atuam em unidade escolar serão dispostos da seguinte forma, de acordo com o cargo/função ocupado:

I. Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Diretor Escolar Conveniado, Dirigente de Creche, Orientador Pedagógico, Professor em Substituição a Coordenador Pedagógico, Professor em Substituição a Diretor Escolar, Vice-diretor e Vice-diretor conveniado:

- De 12 a 20 de julho;
- De 23 a 31 de dezembro.

II. Professor em regime estatutário e celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos, Professor conveniado:

- Dia 03 de fevereiro;
- De 12 a 20 de julho;
- De 23 a 31 de dezembro.

III. Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional:

- De 12 a 16 de julho;
- De 23 a 31 de dezembro.

IV. Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Oficial Administrativo, Oficial de Escola:

- De 12 a 16 de julho (para unidades escolares que possuem somente um funcionário administrativo);
- De 12 a 16 de julho ou de 19 a 23 de julho (para unidades escolares que possuem mais de um funcionário administrativo, através de revezamento);
- De 23 a 31 de dezembro.

V. Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Merendeira, Servente, Zelador e Zelador Escolar:

- De 12 a 16 de julho (para unidades escolares que possuem somente um funcionário na mesma função);
- De 12 a 16 de julho ou de 19 a 23 de julho (para unidades escolares que possuem mais de um funcionário na mesma função, através de revezamento);
- De 23 a 31 de dezembro.

01 de janeiro	Confraternização Universal (feriado nacional – sexta-feira)
29 de março	Antecipação do Feriado Municipal de “Corpus Christi”, que originalmente ocorreria em 03/06/2021;
30 de março	Antecipação do Feriado Municipal de “Aniversário da Cidade”, que originalmente ocorreria em 20/08/2021
31 de março	Antecipação do Feriado Municipal de “Dia da Consciência Negra”, que originalmente ocorreria em 20/11/2021
1º de abril	Antecipação do Feriado Municipal de “Corpus Christi”, que originalmente ocorreria em 16/06/2022
02 de abril	Paixão (feriado municipal – sexta-feira)
21 de abril	Tiradentes (feriado nacional – quarta-feira)
01 de maio	Dia do Trabalho (feriado nacional – sábado)
09 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo (feriado estadual – sexta-feira)
06 de setembro	Compensada (segunda-feira)
07 de setembro	Independência do Brasil (feriado nacional – terça-feira)
11 de outubro	Antecipação da comemoração do Dia do Professor (ponto facultativo nas unidades escolares; a compensar nas unidades exclusivamente administrativas – segunda-feira)
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional – terça-feira)
28 de outubro	Dia do Funcionário Público (ponto facultativo – quinta-feira)
29 de outubro	A compensar (sexta-feira)
01 de novembro	A compensar (segunda-feira)
02 de novembro	Finados (feriado nacional – terça-feira)
15 de novembro	Proclamação da República (feriado nacional – segunda-feira)
24 de dezembro	Véspera de Natal (ponto facultativo – sexta-feira)
25 de dezembro	Natal (feriado nacional – sábado)
31 de dezembro	Véspera de Confraternização Universal (ponto facultativo - sexta-feira)

Art. 5º Durante o ano letivo de 2021, o horário de trabalho semanal dos professores deverá levar em consideração o cumprimento específico de horas de HTP, HTPL e HTPC, nos termos de Resolução própria e respeitando o contido no artigo 36 da Lei Municipal nº 6.316/2013.

Art. 6º Face ao disposto no Decreto Municipal nº 21.513, de 23 de março de 2021 (que dispõe sobre a alteração do Calendário Administrativo do exercício de 2021, instituído pelo Decreto nº 21.366, de 25 de novembro de 2020), ficou promovido o “período emergencial”, tendo como estratégia a antecipação de feriados:

- Dia 29/03/2021, segunda-feira – antecipação do Feriado Municipal de “Corpus Christi”, que originalmente ocorreria em 03/06/2021;
- Dia 30/03/2021, terça-feira – antecipação do Feriado Municipal de “Aniversário da Cidade”, que originalmente ocorreria em 20/08/2021;
- Dia 31/03/2021, quarta-feira – antecipação do Feriado Municipal de “Dia da Consciência Negra”, que originalmente ocorreria em 20/11/2021;
- Dia 01/04/2021, quinta-feira – antecipação do Feriado Municipal de “Corpus Christi”, que originalmente ocorreria em 16/06/2022.

Art. 7º As comemorações cívicas, religiosas e culturais seguirão as datas do calendário abaixo:

Art. 8º Os servidores, durante o recesso escolar, poderão ser convocados a qualquer tempo, para desenvolver atividades na sua área de atuação.

§1º. O período de recesso escolar nas unidades escolares não poderá ser usufruído em datas diferentes das estabelecidas no Calendário Escolar.

§2º. De acordo com o inciso IV do Art. 4º, a fim de garantir o atendimento à comunidade e assim a continuidade do trabalho nas secretarias das unidades escolares durante o mês de julho, o recesso escolar desse mês deverá ser usufruído por meio de revezamento quando a escola possuir mais de um funcionário administrativo, considerando para tanto inclusive os Oficiais de Escola e Oficiais Administrativos que atuam nas Bibliotecas Escolares Interativas (BEI).

§3º. De acordo com o inciso V do Art. 4º, além dos servidores mencionados no artigo 43 da Lei Municipal nº 6.316/13, nas unidades escolares o recesso escolar será estendido aos cargos de: Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Oficial Administrativo, Servente e Zelador. A fruição ocorrerá em forma de revezamento no mês de julho, e em período único no mês de dezembro;

§4º. Os servidores que ocupam os cargos de Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Merendeira e Oficial de Escola, no exercício de suas atribuições, e que atuam nos prédios da Secretaria de Educação e CENFORPE, de acordo com o artigo 43 da Lei Municipal nº 6.316/13, terão direito ao recesso escolar. A fruição ocorrerá em forma de revezamento nos meses de julho e dezembro;

§5º. Os recessos de julho e dezembro, previstos no inciso IV do Art. 4º, serão estendidos também aos servidores investidos nos cargos previstos na L.M. 6.316/16 e que atuam como “readaptados” nas unidades administrativas da Secretaria de Educação, com fruição nos moldes do parágrafo anterior;

§6º. No ponto facultativo em comemoração do “Dia do Professor”, 11 de outubro de 2021, as unidades escolares estarão fechadas e seus profissionais não exercerão atividades. Isto também se aplica aos servidores no cargo de Orientador Pedagógico e aqueles pertencentes ao Quadro de Apoio Técnico Educacional, elencados no inciso III do artigo 4º da presente Resolução.

Art. 9º As unidades escolares permanecerão fechadas ao público no período de 23 a 31 de dezembro.

Art. 10 Nos termos da Resolução nº 43/2020, existem dias pendentes do exercício 2020 a serem compensados pelos servidores das Unidades Escolares neste ano, conforme abaixo:

I - 17 (dezesete) dias para os Professores de Creche (0-3 anos/integral), referentes aos dias 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31 de março e 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 23 e 24 de abril de 2020;

II - 16 (dezesesseis) dias para os Inspectores de Alunos e Auxiliares em Educação (creche ou Educação Especial), referentes aos dias 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31 de março e 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22 e 23 de abril de 2020;

III - 18 (dezoito) dias para os Auxiliares de Limpeza, referentes aos dias 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31 de março de 2020; e 08, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22 e 23 de abril de 2020, para aqueles que usufruíram Recesso de 01 a 07/04/2020, ou 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 20, 22 e 23 de abril de 2020, para aqueles que usufruíram Recesso de 13 a 19/04/2020;

IV – 01 (um) dia, referente a 20 de março de 2020, para os servidores que no período de 23 a 31 de março de 2020 foram convocados pela Secretaria de Educação, permanecendo à disposição desta e exercendo atividades nas unidades escolares utilizadas como postos de vacinação;

V – 09 (nove) dias para os demais servidores que atuam em unidade escolar.

Parágrafo Único. Excetuam-se desta disposição e não possuem dias pendentes de compensação do ano de 2020 os servidores que naquele ano não atuaram em unidade escolar.

Art. 11 Além das compensações previstas no artigo anterior, haverá necessidade de compensar três emendas de feriado do ano de 2021 – 06 de setembro, 29 de outubro e 01 de novembro.

Art. 12 A forma de compensação dos dias previstos nos Art. 10º e 11º será a seguinte:

I - 10 (dez) sábados de trabalho: 06 de março, 24 de abril, 29 de maio, 26 de junho, 24 de julho, 28 de agosto, 25 de setembro, 23 de outubro, 27 de novembro e 11 de dezembro;

II – Demais dias pendentes terão suas compensações definidas posteriormente pela Secretaria de Educação, podendo ser compensados em minutos diários após o retorno das aulas presenciais.

§1º. Os professores que atuam em sala de aula, cujo horário normal de trabalho seja o mesmo em todos os dias da semana (de 2ª a 6ª), e aqueles cujo horário normal de trabalho seja flexível, deverão exercer, nos sábados de trabalho, atividades na proporcionalidade de horas conforme abaixo:

- Professor de 40h semanais – 6h45 de trabalho;

- Professor de 30h semanais – 5h de trabalho;
- Professor de 24h semanais – 4h de trabalho.

§2º. Os professores que exercem atividades fora de sala de aula, nos termos da legislação municipal, bem como os demais servidores não abrangidos pelo parágrafo anterior, nos sábados de trabalho, deverão respeitar o seguinte quanto ao horário a ser realizado:

- Servidores cujo horário normal de trabalho seja o mesmo em todos os dias da semana (de 2ª a 6ª): deverão exercer esse mesmo horário nos sábados de compensação; ou horário similar, na mesma proporcionalidade de horas, com autorização prévia de seu superior imediato;
- Servidores cujo horário normal de trabalho seja flexível, com quantidade distinta de horas distribuída nos dias da semana: deverão exercer nos sábados de compensação o correspondente a 1/5 (um quinto) do total da carga horária semanal (ou seja, 40h horas semanais - 8h de trabalho; 30h semanais - 6h de trabalho; 24h semanais - 4h48min de trabalho; 20h semanais - 4h de trabalho).

§3º. Nos sábados de trabalho especificados no *caput* deste artigo não será autorizada fruição de falta abonada, fruição de horas crédito ou fruição de dia de trabalho junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Art. 13 Para os servidores que atuam nas unidades exclusivamente administrativas da Secretaria de Educação, haverá cumprimento de minutos diários no período de 08 de fevereiro a 24 de junho, na seguinte proporção, de acordo com a carga horária do servidor, a fim de compensar quatro emendas de feriado do ano de 2021 (06 de setembro, 11 de outubro, 29 de outubro e 01º de novembro):

- Carga de 40 horas semanais – 20 minutos diários;
- Carga de 30 horas semanais – 15 minutos diários;
- Carga de 24 horas semanais – 12 minutos diários;
- Carga de 20 horas semanais – 10 minutos diários.

Art. 14 As atividades abaixo discriminadas são consideradas como de absoluto interesse do ensino, e fazem parte do Calendário Escolar:

- Conselho de Ano/Ciclo;
- Conselho de Escola;
- Formações;
- Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- Hora de Trabalho Pedagógico em Local de livre escola (HTPL);
- Hora de Trabalho Pedagógico (HTP);
- Planejamento;
- Reunião com pais;
- Reunião Pedagógica.

Art. 15 O Departamento de Ações Educacionais baixará instruções complementares, se necessário, relacionados a reuniões pedagógicas, reuniões com pais, formações permanentes, conselho de classe, conselho de Ano/Ciclo, eventuais reposições não previstas de dias letivos e outras atividades pertinentes, a fim de garantir o atendimento aos interesses do ensino.

São Bernardo do Campo, 23 de abril de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação